



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços de veiculação em TV aberta regional, site e rádio publicidade, bem como a concepção e criação de campanha audiovisual institucional para divulgação da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Captação de imagens e edição de vídeo institucional da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, com duração de 30 segundos com imagens da cidade e do evento, com veiculação em programação televisiva	Inserções	22		R\$ 32.444,00
02	Promoção no GloboPlay (pré roll até 180 com skip)	Impressões	28.000		R\$ 3.244,40
03	Promoção de especial publicitário (até 30 matérias em 30 dias + produção de 5 matérias)	Impressões	615.000		R\$9.500,00
04	Merchan no programa Mais Caminhos com ação de conteúdo e cross em 4 veículos do grupo	Serviço	01		R\$ 19.783,75

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.972,15 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: A contratação visa a divulgação da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, evento do calendário cultural do Município, garantindo publicidade, transparência e promoção institucional.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não há histórico recente de contratações similares, em razão da não realização do evento desde 2019, inicialmente pela pandemia da COVID-19 e, posteriormente, por limitações orçamentárias, sendo retomado apenas em 2026.

1.5. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Pirassununga, tendo em vista a realização da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, e está em conformidade com o Programa 1024 – Identidade Municipal, previsto no PPA 2026/2029.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a exclusividade na comercialização e veiculação de espaços publicitários no programa “Mais Caminhos” e nos demais meios de comunicação vinculados ao respectivo grupo de mídia, conforme Atestado de Exclusividade devidamente apresentado e juntado aos autos do processo administrativo, o qual comprova a inviabilidade de competição.

2.2. A contratação compreende a produção, veiculação e divulgação de campanha audiovisual institucional, abrangendo TV aberta regional, rádio, site e plataformas digitais, de forma integrada, visando à divulgação da 26ª Semana Nenete de Música Caipira.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

A solução abrange produção, edição, entrega, veiculação e disponibilização final dos materiais produzidos, incluindo mídia televisiva, digital e rádio.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Apresentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida subcontratação.

4.3. Documentação técnica:

a) Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Portfólio ou comprovação de experiência na produção e veiculação de campanhas audiovisuais institucionais.

c) Apresentação de Atestado de Exclusividade emitido por entidade competente ou pela própria rede matriz, que comprove a comercialização exclusiva dos espaços publicitários objeto da contratação.

d) Comprovação de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe técnica e meios de produção e veiculação.

4.4. Amostras: não aplicável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

5.1. O serviço será prestado a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

5.2. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Execução: no período de 11/06/2026 a 12/07/2026, observado que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

início da execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço, período no qual ocorrerão as etapas de produção do conteúdo audiovisual, com vistas à posterior veiculação e divulgação da campanha.

5.4. A contratada deverá produzir, submeter à aprovação, ajustar se necessário e garantir a veiculação dos materiais.

5.5. Direitos de uso das imagens serão cedidos à contratante.

5.6. Entrega final em mídia digital.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, sendo designado como fiscal do contrato o servidor MÁRCIO FRANCISCO INFORZATTO, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:  
[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:  
[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:  
[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6.1.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

6.2.1 A avaliação da execução/entrega do objeto será feita por servidor habilitado e conferida no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades nos autos do processo.

6.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, ou por e-mail do Fiscal do Contrato/servidor responsável, MÁRCIO FRANCISCO INFORZATTO.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.

**6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos materiais finais exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O objeto será contratado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

fundamentada na inviabilidade de competição (Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021), visto que a Empresa Pioneira de Televisão S/A (CNPJ 59.152.629/0001-08) é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão da TV Globo e de comercialização de espaços publicitários, incluindo portais G1 e Globoplay, na região de Pirassununga/SP.

7.1.1. A condição de exclusividade para a prestação dos serviços de veiculação de grade comercial, ações de conteúdo (programa "Mais Caminhos") e mídia digital será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Exclusividade emitido por entidade competente ou pela própria rede matriz.

7.2. O critério de julgamento será o de Preço Compatível com o de Mercado, uma vez que a natureza de exclusividade do fornecedor impede a aferição por "menor preço" via disputa licitatória. A conformidade dos valores será validada por meio da Tabela de Preços oficial da emissora praticada para o setor público.

7.2.1. A pesquisa de preços com múltiplos fornecedores não foi realizada em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a exclusividade da Empresa Pioneira de Televisão S/A na comercialização dos espaços publicitários objeto da contratação.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4. Constatada a existência de sanção, a empresa será considerada inabilitada, por falta de condição de participação.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

A contratação será realizada de forma global, considerando a integração dos serviços.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Funcional programática: 04.122.1023-2.041

Ficha: 0026

Fonte: 01

Código de Aplicação: 110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Órgão: 03

## **10. RESPONSÁVEIS**

Nome: MÁRCIO FRANCISCO INFORZATTO  
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Governo  
CPF: 302.429.978-56  
[Assinar digitalmente.](#)

[O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento \(Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024\).](#)

Pirassununga, 29 de abril de 2026.

Assinatura Digital  
Nome  
Cargo